

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10715-0087.16/92.26
SESSÃO DE : 25 de Maio de 1995.
ACÓRDÃO Nº : 303-28.215
RECURSO Nº : 116.900
RECORRENTE : IRF-RIO DE JANEIRO/RJ
RECORRIDA : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS
LTDA
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL

Restituição, recurso de ofício. Recolhimento a maior de impostos.
Preenchidas as condições para o deferimento do pedido de restituição.
Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício,
na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 25 de Maio de 1995.


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente e Relator


LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 06 MAR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA
MARIA FARONI, ROMEU BUENO DE CAMARGO, DIONE MARIA ANDRADE
DA FONSECA E JORGE CLIMACO VIEIRA (suplente). Ausentes os Conselheiros:
SÉRGIO SILVEIRA MELO e FRANCISCO RITTA BERNARDINO.

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.900
ACÓRDÃO Nº : 303-28.215
RECORRENTE : IRF-RIO DE JANEIRO/RJ
RECORRIDA : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS
LTDA
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO

IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, requereu a restituição parcial do Imposto de Importação recolhido indevidamente, relativo à mercadoria submetida a despacho com a Declaração de Importação nº 002.448 de 24 de janeiro de 1992. A mercadoria constava de UNIDADE DE DISCO MAGNÉTICO. A alíquota adotada foi de 50% “ad valorem” quando o correto seria, na conformidade da Portaria MEFP a de 40% (por cento), para os anos de 1992 e 1993.

O pedido de restituição foi deferido em primeira instância, interpondo o julgador singular recurso de ofício a este colegiado.



É o relatório.

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.900
ACÓRDÃO Nº : 303-28.215

VOTO

A mercadoria em causa está identificada, na D.I. e demais documentos do despacho como sendo UNIDADE DE DISCO MAGNÉTICO, tipo 3390, modelo B2C, série nº 0041398. As D.I.'s tem registro de 24.01.92.

A Portaria MEFP 046 de 22.01.92 estabeleceu, para os anos de 1992 e 1993, a alíquota de 40% (por cento), para : código 8471-92-0101, UNIDADE DE DISCO MAGNÉTICO TIPO FLEXÍVEL E 8471-92-0199 "EX"- UNIDADE DE DISCO MAGNÉTICO TIPO RÍGIDO. A Portaria foi publicada no DOU de 28 de janeiro de 1992 e teve vigência prevista até 31 de dezembro de 1993.

Na forma do art. 120 do Regulamento Aduaneiro, combinado com o art. 165 do CNT é requisito para fazer-se a restituição que o contribuinte faça prova de ter assumido o encargo (do pagamento), ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, esteja por este expressamente autorizado.

Consta dos autos a informação do Auditor Fiscal de que na contabilidade da empresa foram feitos lançamentos : 1) no livro Razão Crédito na Conta Custo de Importação a apropriar no montante correspondente ao pedido da restituição; 2) no livro Diário, a débito da conta respectiva também no mesmo montante. Entendeu o Auditor que a empresa fazia jus à restituição.

Assim, não há razão para indeferir o pleito do contribuinte. Confirmando, por conseguinte, a decisão da autoridade de primeira instância.

Voto, para negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 25 de Maio de 1995.


JOÃO HOLANDA COSTA - RELATOR